



INSTITUTO FEDERAL DO ACRE
Rua Coronel José Galdino, nº 495, - Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69.900-640
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.ifac.edu.br>

EDITAL Nº 01/2021/CONSU

Processo nº 23244.000643/2021-29

COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL Nº 01/2021/CONSU

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS, DISCENTES E EGRESSOS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR (CONSU)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS

A COMISSÃO ELEITORAL constituída pela RESOLUÇÃO Nº 36/CONSU/IFAC, de 24 de novembro de 2020, vem a público chamar a comunidade do IFAC para eleição dos representantes docentes, técnico-administrativos, discentes e egressos que comporão o Conselho Superior, conforme prevê o Estatuto e o Regimento Geral do IFAC, abrindo as inscrições e determinando as seguintes normas:

1. DO OBJETIVO E DAS VAGAS

1.1 O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização de eleição para ocupação das vagas existentes no CONSU de membros representantes dos seguintes segmentos: docentes, técnico-administrativos, discentes e egressos do IFAC.

1.2 O processo eleitoral ocorrerá em 2 etapas para ocupação das seguintes vagas, para uma legislatura de 02 (dois) anos (biênio 2021/2023), conforme incisos III, IV e V, art. 2º do Anexo Único à Resolução CONSU/IFAC Nº 35/2020:

I. 02 (dois) representantes dos servidores docentes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

II. 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III. 02 (dois) representantes do corpo discente e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV. 02 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes.

1.3 Cada campus que compõe o IFAC poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

1.4 Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

1.5 Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

1.6 A função de conselheiro não é remunerada, sendo custeadas pelo IFAC as despesas necessárias ao desempenho de suas atividades.

2. DAS UNIDADES

2.1 São consideradas unidades do IFAC:

- I. Campus Rio Branco;
- II. Campus Cruzeiro do Sul;
- III. Campus Sena Madureira;
- IV. Campus Xapuri;
- V. Campus Tarauacá; e
- VI. Reitoria.

2.2 A Reitoria, para fins de votação e representatividade será considerada uma unidade, podendo ter representantes no segmento Técnico-administrativo em Educação.

2.3 O campus Rio Branco Avançado Baixada do Sol não será considerado unidade independente, sendo os candidatos e votos computados em conjunto com o campus Rio Branco.

3. DO CRONOGRAMA

3.1 A seguir está apresentado o cronograma de atividades e períodos do referido Edital:

ATIVIDADES	PERÍODO
Publicação do Edital	18/02/2021
Prazo de impugnação do Edital	22/02/2021
Prazo de inscrições	24 a 26/02/2021
Homologação dos candidatos inscritos	01/03/2021
Prazo de recurso quanto a homologação dos candidatos inscritos	03/03/2021
Análise e julgamento dos recursos	04/03/2021
Homologação dos inscritos	05/03/2021
Prazo de campanha eleitoral	06/03 a 15/03/2021
Prazo de envio do link de votação da 1ª etapa no e-mail e disponibilizado no portal do IFAC	16/03/2021
Prazo de votação eletrônica da 1ª etapa	16 a 17/03/2021

Publicação do resultado preliminar da 1ª etapa	18/03/2021
Prazo de recurso quanto ao resultado da 1ª etapa	19 a 22/03/2021
Análise e publicação dos recursos da 1ª etapa	23/03/2021
Publicação da lista de delegados eleitos por categoria	24/03/2021
Convocação dos delegados para realização da votação da 2ª etapa	25/03/2021
Realização da reunião entre os delegados eleitos para votação da 2ª etapa	29/03/2021
Publicação da lista preliminar dos conselheiros eleitos	30/03/2021
Prazo de recurso quanto ao resultado da 2ª etapa	01/04/2021
Publicação do resultado final do pleito eleitoral	05/04/2021
Envio do resultado final para Homologação pela presidente do Conselho Superior	05/04/2021

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

4.1 O processo eleitoral do Conselho Superior do IFAC será realizado em duas etapas para as categorias de que tratam o item 1.2, conforme a seguir:

I. na primeira etapa serão eleitos dois delegados de cada categoria (docente, discente, técnico-administrativo e egresso) por unidade, realizada por consulta à comunidade, por votação remota, dentre eleitores das respectivas categorias, convocada por edital próprio elaborado pela Comissão Eleitoral, nos termos deste regulamento e em votação secreta;

II. na segunda etapa os delegados eleitos escolherão 02 (dois) titulares e (02) suplentes de cada categoria, para composição do Conselho Superior, em processo eleitoral com votação remota e secreta, conduzida pela Comissão Eleitoral.

4.2 os delegados não escolhidos na segunda etapa, conforme inciso II do item 4.1, comporão cadastro de reserva para suplência em eventuais vacâncias, em ordem decrescente de votos recebidos na primeira etapa.

5. DA COMISSÃO ELEITORAL

5.1 Comissão Eleitoral coordenará todo o processo eleitoral, conforme Resolução CONSU/IFAC nº 36/2020.

5.2 Aos integrantes da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidato (a) à eleição para o Conselho Superior do IFAC.

5.3 Compete à Comissão Eleitoral:

I. coordenar o processo eleitoral;

II. zelar pelos princípios éticos do processo eleitoral;

III. cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento e o Edital do processo eleitoral;

IV. homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos;

V. definir a posição dos candidatos na cédula eletrônica (ordem de inscrição);

- VI. acompanhar a campanha eleitoral;
- VII. emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VIII. deliberar sobre recursos interpostos;
- IX. publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral;
- X. dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos, quanto à interpretação dos critérios da consulta;
- XI. apurar o resultado das eleições no sistema Hélios Voting;
- XII. encaminhar o resultado da eleição ao Presidente do Conselho Superior;
- XIII. emitir Relatório Final para fins de homologação;
- XIV. conduzir a segunda etapa do processo eleitoral;
- XV. decidir sobre os casos omissos.
- XVI. coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral em sua respectiva unidade (campus ou reitoria);
- XVII. divulgar e operacionalizar todo o processo eleitoral previsto neste Edital, no âmbito de sua unidade;
- XVIII. cumprir e fazer cumprir as normas deste Edital do processo eleitoral;
- XIX. receber as inscrições dos candidatos;
- XX. homologar as inscrições recebidas;
- XXI. publicar as listas de votantes no prazo de cinco dias antes da votação;
- XXII. publicar as orientações sobre a sistemática de votação; e
- XXIII. disponibilizar link para a votação.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão individuais, e deverão conter o nome, matrícula SIAPE no caso de docentes ou técnicos-administrativos e CPF no caso de discentes ou egressos.

6.2 As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas a partir do dia 24 a 26/02/2021, por meio de preenchimento do requerimento eletrônico de inscrição disponibilizado no site do IFAC, no endereço <https://forms.gle/kE3Vq3ojAweExs8i9>.

6.3 O pedido de inscrição de cada candidato implicará na concordância expressa às condições estabelecidas neste Edital, bem como no Regimento Interno do CONSU (Resolução CONSU/IFAC Nº 045/2016).

6.4 Os discentes que estejam no último ano do curso não poderão se candidatar.

7. DOS CANDIDATOS

7.1 Poderão candidatar-se a membros do CONSU os docentes e técnicos-administrativos pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do IFAC e todos os alunos a partir de 18 anos, matriculados nos cursos presenciais oferecidos pelos campi, nas modalidades integrado, concomitante, subsequente, superior e pós-graduação, na forma do item 1.2 deste Edital, bem como os egressos.

7.2 Não poderão inscrever-se como candidatos os servidores enquadrados nos casos descritos nos incisos I a IV do Artigo 18 do Regimento Eleitoral deste certame (RESOLUÇÃO CONSU/IFAC nº 35/2020), transcritos a seguir:

I. Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

- II. Ocupantes de função comissionada sem vínculo permanente com a Instituição;
- III. Servidores com contrato por tempo determinado, conforme legislação em vigor;
- IV. Servidores em licença para tratar de interesses particulares e os afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade, conforme legislação em vigor;
- V. Servidor inativo;
- VI. Servidor que sofreu penalidade disciplinar de advertência nos últimos três anos e/ou nenhuma das demais penalidades nos últimos cinco anos, desde que não caiba mais recurso administrativo;
- VII. Servidor condenado em processo de improbidade administrativa, exceto quem não esteja com processo judicial tramitando contra a referida condenação e que não houver ocorrido a prescrição;
- VIII. Servidor condenado judicialmente por crime ou contravenção penal;
- IX. Membros titulares de conselhos e comissões permanentes.
- X. Quando o membro tiver interesse na demanda.

7.3 Os servidores que pertencem a mais de uma categoria e desejarem se candidatar a membros do CONSU deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I. discente / técnico administrativo - candidata-se como técnico administrativo;
- II. egresso / técnico administrativo - candidata-se como técnico administrativo;
- III. egresso / docente - candidata-se como docente;
- IV. egresso / discente - candidata-se como discente;
- V. técnico administrativo / docente - candidata-se como docente;
- VI. discente / docente - candidata-se como docente.

8. DOS ELEITORES

8.1. São eleitores todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal do IFAC na data de 18 de fevereiro de 2021, os discentes regularmente matriculados na data de 18 de fevereiro de 2021 nos cursos oferecidos pelos campi, nas modalidades integrado, concomitante, subsequente, superior e pós-graduação e os egressos diplomados e/ou certificados pelo IFAC.

9. DA CAMPANHA ELEITORAL

9.1 O período de campanha eleitoral será de 06/03/2021 até às 23:59 do dia 15/03/2021.

9.2 Será permitido, durante o período da campanha, afixar cartazes apenas nos murais das unidades.

9.2.1 É vedada a utilização da logomarca do IFAC em material de campanha do candidato.

9.2.2 A campanha eleitoral não deverá ocasionar prejuízo ao expediente normal para os envolvidos, bem como quanto aos aspectos de limpeza das instalações.

9.3 A distribuição do material impresso de propaganda de candidato somente será permitida até 24 (vinte e quatro) horas antes da votação.

9.4 O candidato que não cumprir as normas deste edital sofrerá as seguintes sanções, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte graduação:

- I. advertência reservada por escrito;
- II. advertência pública por escrito;

III. perda de espaço da campanha;

IV. cassação da inscrição.

9.5 O candidato ou eleitor que for identificado por conduta comprovada de realizar coação, ameaça, compra de voto (por meio de qualquer espécie de benefício) ou outra ação contrária ao marco legal brasileiro, será automaticamente cassado do processo e/ou direito de voto.

10. DO PROCESSO ELEITORAL

10.1 A escolha dos representantes docentes, discentes, técnicos administrativos e egressos de cada campus e reitoria do IFAC ocorrerá em duas etapas, por meio de votação secreta online através do sistema eletrônico Helios Voting.

10.2 A primeira etapa ocorrerá através de votação eletrônica com a escolha de 2 (dois) representantes das categorias especificadas no item 1.2 por cada campus, que serão eleitos na qualidade de delegados.

10.3 Na primeira etapa, a Reitoria poderá escolher apenas 2 (dois) delegados da categoria dos técnicos administrativos.

10.4 A segunda etapa ocorrerá em reunião remota com a escolha dos representantes definitivos das categorias especificadas no item 1.2 dentre os delegados eleitos por categoria de todas as unidades, incluindo a Reitoria.

10.5 Os delegados eleitos serão convocados pela Comissão Eleitoral para reunião em data especificada no item 3 deste Edital, podendo fazer uso do voto secreto, caso assim deliberem.

10.6 Caso os delegados eleitos deliberem por fazer uso do voto secreto para escolha dos representantes de seus pares no Conselho Superior do IFAC, a Comissão Eleitoral promoverá o cadastramento das candidaturas no sistema de votação eletrônica Helio Voting para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ocorra a votação.

11. DA APURAÇÃO

A apuração será realizada de forma eletrônica e publicada no portal do IFAC após a votação em cada uma das 02 (duas) etapas pela Comissão Eleitoral.

12. DOS RESULTADOS

12.1 Serão considerados eleitos os quatro candidatos mais votados pelos seus pares de cada categoria na segunda etapa da votação, sendo os dois primeiros colocados os titulares e os seguintes os suplentes.

12.2 Em caso de empate nas categorias de docente e técnico administrativo em educação/TAE no resultado da apuração dos votos, nas duas etapas, serão considerados os seguintes critérios para desempate, estabelecidos na seguinte ordem:

I. maior tempo na instituição, contados da data de efetivo exercício;

II. maior idade civil.

12.3 Em caso de empate nas categorias de discente e egresso no resultado da apuração dos votos, nas duas etapas, será considerada a maior idade civil.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

13.1.1 Os recursos deverão:

- I. ser impetrados por meio do formulário eletrônico disponível no link <https://forms.gle/Su95a5ZxtubNmUp39>, dirigidos à Comissão Eleitoral;
- II. conter o mesmo e-mail que foi cadastrado no ato da inscrição;
- III. indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;
- IV. estar de acordo com os prazos estabelecidos no item 3 deste Edital.

13.2 A Comissão Eleitoral terá até 24 (vinte e quatro) horas para apreciar o mérito do recurso, contando do seu recebimento, que deverá ser fundamentado, sob pena de nulidade, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso esse seja deferido.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Após decorridos todos os prazos recursais e analisados todos os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral remeterá o processo à Presidente do Conselho Superior para homologação do resultado final das eleições.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

15.2 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Souza, Membro de Comissão**, em 18/02/2021, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO DE LIMA CABRAL, Membro de Comissão**, em 18/02/2021, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA IRIS LOPES, Membro de Comissão**, em 18/02/2021, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0291699** e o código CRC **E5CE1FD9**.